



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 23 de 2 de Setembro de 1967.

DISPÕE SOBRE FÉRIADOS RELIGIOSOS
MUNICIPAIS.

EWALDO GUSTAVO KUHL, Prefeito Municipal de São Bonifácio,
Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes dêste Município de São
Bonifácio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 11, da
Lei Federal Nº 605, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo Decre-
to-Lei Nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados /
religiosos nêste Município, de acôrdo com a tradição local, para /
todas os efeitos legais, os seguintes:

- I - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.
- II - ASCENÇÃO DE NOSSO SENHOR.
- III - CORPUS CRISTI.
- IV - FÉRIADOS.


Art. 2º - Salvo exceções legais previstas, é vedado no /
território do Município, o trabalho em dias feriados religiosos sa-
rentida contudo, aos empregados a remuneração respectiva observados
os dispositivos dos artigos 6º e 7º, da Lei Federal Nº 605, de 5
de janeiro de 1949.

Art. 3º - Nas atividades em que não for possível em vir-
tude das exigências técnicas das emprêças, a suspensão do trabalho
nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, sal-
vo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º - A fiscalização da execução da presente Lei. o
processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança
das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 2 de Setembro de 1967.


Ewaldo Gustavo Kuhl
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.